DECRETO Nº 4.136, DE 09 DE ABRIL DE 2020

"Permissão de uso dos bens, instalações e equipamentos públicos necessários à Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" incumbida da gestão da Saúde".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração; E com fulcro na Lei Municipal nº 2.971, de 18 de dezembro de 2019, nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os artigos 219 e seguintes, a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8666/1993, bem como o contido no subitem 3.1.25 da Cláusula Terceira do Convênio nº 005/2020, Processo nº 067/2020, celebrado entre o Município de Aguaí e Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" de São João da Boa Vista, tendo como objeto o desenvolvimento e a execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde em estabelecimentos de saúde municipais que especifica.

D E C R E T A

Art. 1º. Permitir o uso dos bens, instalações e equipamentos públicos, necessários à execução objeto do Convênio nº 005/2020, constantes do anexo I, pela Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", CNPJ 59.759.084/0005-18.

Art. 2º. A permissão terá o mesmo período de validade da vigência contratual constante do artigo anterior, consideradas as prorrogações permitidas por lei.

Art. 3º. Cabe a entidade permissionária zelar pela integridade dos bens e instalações, conservando-os em perfeito estado.

§ 1°. Os bens móveis devolvidos e as instalações utilizadas, objetos do presente ajuste, deverão estar em perfeitas condições, ressalvando o seu desgaste natural, na hipótese de término do prazo fixado no Art. 2°.

§ 2°. Anualmente a entidade permissionária deverá enviar inventário dos bens em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3°. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos nos bens e instalações ora tratados, a entidade permissionária deverá ressarcir a Prefeitura Municipal de Aguaí pelos prejuízos causados, podendo a critério do poder público, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade de quantidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do supramencionado convênio, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 09 de Abril de 2020, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Nove Dias do Mês de Abril do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete